



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019**

### **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E O “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Senhor **LUIZ GUSTAVO CANTERAS S. F. CORREA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 28.848.828-3 SSP/SP e do CPF nº 268.687.458-93, responsável interino pela Secretaria de Administração e Finanças, e através da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal Substituta **ELISANDRA MENANI HERNANDES**, portadora do RG nº. 41.217.220-3 SSP/SP, CPF nº 222.355.108-41, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado o **“LAR SÃO VICENTE DE PAULO”**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede à Av. Romeu Viana Romanelli, nº 1.929 – Vila Camargo – Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO GONÇALVES DE JESUS**, Presidente da entidade, portador do RG nº 5.939.081-5 SSP/SP e do CPF nº. 149.641.988/04, residente à Rua Dr. Alberto de Medeiros, nº 1.125, Jardim América, Cardoso/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES -**

#### **I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.

b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.

c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas semestralmente, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:**

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica - lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o **Departamento de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do **Serviço** para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados.
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do **Serviço** e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do **Serviço**, bem como dos demais órgãos de controle.
- d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do Serviço até o 5º dia útil do mês seguinte ao **Órgão Gestor**, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- e) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quarta do presente instrumento.
- f) Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- g) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço**.
- h) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do **Serviço** atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
- i) Executar o Serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor.
- j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Parágrafo Único** – As entidades devem realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo de fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 010402 082440018 2027 33504300 01 02 05, consignada no Orçamento do exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO REPASSE:** Ao presente Termo dar-se-á o valor total de **R\$ 80.932,00 (oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais)**, que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>
R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33
Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00
<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>
R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33
Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00
<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33	R\$ 6.744,33
Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00	Fazenda Municipal:..... 4.000,00 Fazenda Estadual:.. R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:.. R\$ 1.460,00

**Fazenda Municipal: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**Fazenda Estadual: R\$ 15.412,00 (quinze mil quatrocentos e doze reais)**

**Fazenda Federal: R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)**

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** - As Prestações de Contas referentes à execução dos **Serviços** cofinanciados deverão ser apresentadas pela **Entidade** semestralmente ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.

**5.1.1** – Fica estabelecido o prazo até **31/07/2019** para a Prestação de Contas dos Recursos recebidos no 1º semestre e o prazo até **31/01/2020** para Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 2º semestre, as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**5.2** - A **Entidade** deverá apresentar **trimestralmente** ao **Órgão Gestor** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividade.

**5.2.1** - Fica estabelecido o prazo para a apresentação do Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas ao **Órgão Gestor** até o décimo dia de cada trimestre.

**5.3** - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

**5.4** - As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, **Órgão Gestor**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE**

**6.1** - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;
- A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

**6.2** - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** não terá o prazo de 30 dias para:

- Comprovar a execução das atividades;
- Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- e/ou sanar irregularidades apontadas.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA OITAVA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

**9.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2019**.

**9.2** – Admite-se ainda neste termo de fomento firmado entre o Município de Cardoso a entidade Lar São Vicente de Paulo de Cardoso, hipóteses de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no Art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14.

**9.3** - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

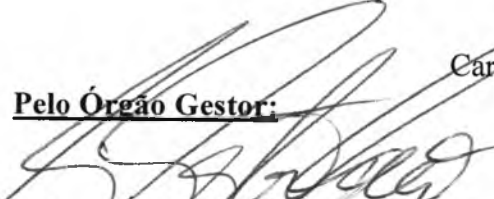
## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também assinam.


Cardoso, 29 de janeiro de 2019.

**Pelo Órgão Gestor:**

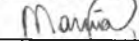
  
Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

  
Elisandra Menani Hernandez

**Pela Entidade:**

  
João Gonçalves de Jesus  
Presidente

**Testemunhas:**

1)   
Márcia Cristina Cortezzi Gonçalves

Assistente de Administração

2)   
Maria Ercilia G. D. Pozzetti

Escriturária  
RG 17.872.073



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

**CNPJ Nº:** 46.599.825/0001-75

**ENTIDADE:** LAR SÃO VICENTE DE PAULO

**CNPJ Nº:** 45.160.801/0001-52

**TERMO DE FOMENTO Nº** 001/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2019

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS

**VALOR:** R\$ 80.932,00 (oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 29 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa – Secretário de Adm. e Finanças**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [luizgcorrea@hotmail.com](mailto:luizgcorrea@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO

Nome e cargo: **João Gonçalves de Jesus - Presidente**

E-mail institucional: [larcardoso1965@hotmail.com](mailto:larcardoso1965@hotmail.com)

E-mail pessoal: [larcardoso1965@hotmail.com](mailto:larcardoso1965@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_